LEI Nº 2018 de 22 de março de 2013.

EMENTA: Institui e Fundo Municipal de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Casa Legislativa DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Belo Jardim, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal de Belo Jardim, não utilizados, deverão ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:
a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
b) Recursos disponíveis; e
c) Recursos utilizados no período; e

II – relatório discriminado contendo:
a) Número de projetos municipais beneficiados; e
b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, o resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município de Belo Jardim.

Art. 2º- Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Belo Jardim para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Belo Jardim deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM

Art. 3º- Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Belo Jardim:

I – recursos oriundos do FEM;
II – dotações orçamentárias;
III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
V – saldos de exercícios anteriores; e
VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art.4º- O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Belo Jardim é gerido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art.5º- Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art.6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2013.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 22 de Março de 2013.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito